

MUNICÍPIO

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 15 / 20 18

DA REUNIÃO _____ ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JULHO DE 20 18

(Contém _____ Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente _____ FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE _____

Vereador _____ RUI CONSTANTINO MARTINS _____

Vereador _____ MARINA LOPES HONÓRIO _____

Vereador _____ CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

FALTARAM OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente _____

Vereador _____ MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO _____

Vereador _____

Vereador _____

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA**

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 15/2018

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 25 DE JULHO DE 2018, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍOA ÀS 16:20 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 11/07/2018

ATA Nº 15/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, RUI CONSTANTINO MARTINS, MARINA LOPES HONÓRIO e CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA, comigo Isabel Cristina Parracho Gonçalves, Assistente Técnica, na qualidade de substituta do Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeada por Deliberação Camarária de 18 de Outubro de 2017. -----

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Vereador Senhor MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, por se encontrar de férias, facto que previamente comunicou. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA-----

A Ata número 14, da Reunião de Câmara de 2018/07/25, foi aprovada por unanimidade, e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 24 de julho de 2018, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **786.474,74€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS -

- Seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quatro euros e setenta e sessenta e nove cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

- Cento e quatro mil, setenta euros e cinco cêntimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Deliberações Diversas

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Deferimento de obras por delegação

DECISÃO DE 2018/07/13, Proc. n.º 53/2017 - Deferir a Pedro Filipe Oliveira Pimentel, residente na Rua Vale da Loura, nº 18 – 1º Dtº - Atalaia, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura para licenciamento de demolição de construções existentes, construção de moradia e alteração de muro de devação, na Rua da Capela nº 14 e 16, Moita do Norte/ Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2018/07/17 do Grupo Parlamentar Os Verdes

ASSUNTO: Projetos de Lei – PEV – Agendados para discussão em plenário no próximo dia 18 de julho

Síntese:

Por email de 17 de julho de 2018, remetido aos serviços pelo Grupo Parlamentar “Os Verdes”, tomou a Autarquia conhecimento dos Projetos de Lei apresentados na Assembleia da República pelos Senhores Deputados Heloísa Apolónia e José Luís Ferreira, relativos aos seguintes assuntos:

- Projeto de Lei n.º 530/XIII/2ª -- Estabelece a oferta alternativa de bebida vegetal, no âmbito do programa de leite escolar, promovendo a alteração ao Decreto-Lei n.º 55/20092 de março;



- Projeto de Lei nº 531/XIII/2ª – Estabelece a promoção de fruta e outros produtos alimentares saudáveis nos bufetes / bares escolares, procedendo à alteração do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março;

- Projeto de Lei nº 532/XIII/2ª – Desincentiva a venda de alimentos com excesso de Açúcar, gordura e sal nas máquinas de venda automática em escolas, procedendo à alteração do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março;

- Projeto de Lei nº 586/XIII/2ª – Garante a disponibilização de bebidas vegetais no serviço de bufete escolar, através da alteração ao Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício de 2018/07/06 do Grupo Folclórico “Os Pescadores de Tancos”

ASSUNTO: Pedido de isenção de pagamento da taxa devida por emissão de licença de ruído

Síntese:

Por ofício de 6 de julho de 2018, veio o Grupo Folclórico “Os pescadores de Tancos” solicitar a isenção do pagamento da taxa devida pela emissão de licença de ruído, no valor de 17,54€ (dezassete euros e cinquenta e quatro cêntimos), com vista à realização do Festival de Folclore em Tancos, que terá lugar nos dias 11 e 12 de agosto.

DELIBERAÇÃO Nº 127/2018

A CÂMARA “DELIBEROU UNANIMIDADE, ISENTAR O GRUPO FOLCLÓRICO “OS PESCADORES DE TANCOS”, DO PAGAMENTO DA TAXA DE 17,54€, DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA DE RUÍDO”.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 11/07/2018

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N°
3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

*Documento: Processo nº 04/2008, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de
Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha*

**ASSUNTO: Projeto de Alterações ao Loteamento Municipal da Urbanização da Escola
/ Vila Nova da Barquinha**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para análise e aprovação o Projeto de Alterações ao
Loteamento Municipal de Urbanização da Escola

DELIBERAÇÃO N° 128/2018

**A CÂMARA “DELIBEROU UNANIMIDADE, APROVAR O PROJETO DE
ALTERAÇÕES AO LOTEAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO DA
ESCOLA, NOS TERMOS PROPOSTOS”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N°
3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

*Documento: Proposta de Deliberação nº 27 de 2018/07/20, da Vereadora Senhora Marina
Honório*

ASSUNTO: Galeria de Santo António – Cessão da posição contratual

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 11/07/2018

A Proposta de Deliberação sustenta:

“Na sequência da deliberação de Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha datada de 22 de fevereiro de 2017 foi aberto o procedimento pré-contratual para a Concessão de Exploração de 2 (duas) salas de exposição, sitas no edifício da antiga escola primária de Vila Nova da Barquinha designada por Galeria de Stº António.

Foram rececionadas duas únicas candidaturas e de acordo com a respetiva classificação, foi atribuído uma sala a Judith Rebecca Bauer e a outra a Simone Martins J. Mascote, Lda., de acordo com o despacho de adjudicação de 29 de maio de 2017.

A 11 de setembro de 2017 foi celebrado o contrato nº 10/2017 entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e Judith Rebecca Bauer, para a concessão de exploração de uma sala de exposição, designada por sala 2. O contrato teve o seu início a 4 de outubro de 2017 e terminará a 4 de outubro de 2018, podendo ser renovado por igual período, em conformidade com os respetivos termos e condições estipulados na cláusula 4ª do Caderno de Encargos.

No dia 12 de julho de 2018, Judith Rebecca Bauer, concessionária de uma das salas da Galeria de St. António informou a Câmara Municipal de que irá regressar ao seu país de origem, Alemanha, pelo que assinou o respetivo auto de entrega do espaço. Igualmente, Judith Bauer, veio requer a cessão da posição contratual para a artista Ana Dias que se dedica à olaria.

Determina o Caderno de Encargos do concurso de concessão:

CLÁUSULA 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou de cessão da posição contratual no decurso da execução do contrato carece de autorização, por escrito, do Município de Vila Nova da Barquinha.
2. Nos casos de subcontratação, a entidade adjudicatária permanece integralmente responsável perante o Município de Vila Nova da Barquinha pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

Não existiram outros concorrentes ao concurso de concessão. Há uma aposta municipal nas artes, o apoio, e o incentivo na instalação de talentos que dinamizem o contro



da Vila em termos artísticos. O contrato de concessão permite a cessão contratual por escrito ficando a nova concessionária vinculada aos deveres, obrigações e direitos decorrentes do mencionado contrato e do concurso público.

Assim, face ao exposto e considerando a concordância da artista Ana Dias nos termos da cessão e das cláusulas do Caderno de Encargos, bem como a entrega dos documentos necessário à celebração do novo contrato; Proponho: a cessão da posição contratual para artista Ana Maria da Silva Henriques, artesã em nome individual, portadora do cartão de cidadão nº 06097655, com o nº fiscal 122225368 com sede na estrada Municipal 542 nº 200, Limeiras, Vale de Martinchel, 2260-125 Praia do Ribatejo”.

DELIBERAÇÃO Nº 129/2018

A CÂMARA “DELIBEROU UNANIMIDADE, AUTORIZAR A CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL, REQUERIDA POR JUDITH BAUER, A FAVOR DE ANA DIAS, NOS TERMOS REQUERIDOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 28 de 2018/07/23, da Vereadora Senhora Marina Honório

ASSUNTO: Grupo Folclórico “Os Pescadores de Tancos” – Proposta de celebração de Protocolo de Colaboração

Síntese:

O Grupo Folclórico “*Os Pescadores de Tancos*” é dos Grupos Folclóricos mais conhecido e dos mais prestigiados na Região, que para além da sua atividade principal, o



folclore, realiza vários torneios e atividades de várias áreas por forma a conviver e alegrar todos os seus associados e a sociedade em geral, juntando maduros e graúdos.

Nestes termos, e tendo em consideração o historial meritório do Grupo Folclórico “Os Pescadores de Tancos”, a Vereadora Senhora Marina Honório propôs a celebração de um Protocolo de Colaboração com o referido Grupo, que visa o apoio ao desenvolvimento de atividades culturais, etnográficas e recreativas.

A minuta do Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos da presente Ata (Doc.1).

DELIBERAÇÃO Nº 130/2018

A CÂMARA “DELIBEROU UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O GRUPO FOLCLÓRICO “OS PESCADORES DE TANCOS”, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 29 de 2018/07/23, da Vereadora Senhora Marina Honório

ASSUNTO: Associação de Paralisia Cerebral de Vila Nova da Barquinha – Proposta de celebração de Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira

A proposta de deliberação sustenta:



“Em junho de 2007, o Conselho Local de Ação Social de Vila Nova da Barquinha, deliberou criar no concelho uma noca resposta social: Lar Residencial e Residência Autónoma para cidadãos portadores de deficiência de foro neurológico e afins.

A IPSS criada em 2009, denominada de Associação de Paralisia Cerebral de Vila Nova da Barquinha é a entidade que lidera o projeto, de criação da resposta social de Lar e Residência Autónoma (12 + 5 utentes), sita na Barreira Vermelha, Vila Nova da Barquinha. O Lar Residencial encontra-se em fase de construção, importando co-financiar este projeto, considerando o seu âmbito social e de interesse para a população concelhia através da criação de mais uma valêucia social necessária no concelho.

O projeto é participado pelo Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), com o valor de 307.530,00€, sendo que o valor total da obra e aquisição de mobiliário e equipamentos é de 603.143,93€ (a primeira adjudicação foi executada até ao valor de 365.519,85€ euros, e a presente adjudicação o valor de 105.306,07€, perfaz um valor total de construção do edifício de 470.825,92€, acrescidos de IVA. E o valor de aquisição do mobiliários e equipamentos no montante total de 24.028,05€).”

Face ao exposto, propôs a Exma. Sr.^a Vereadora Marina Honório, a celebração de Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira com a Associação de Paralisia Cerebral de Vila Nova da Barquinha, nos termos do documento que para efeito de aprovação anexou.

A minuta do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc.2).

DELIBERAÇÃO Nº 131/2018

A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CELEBRAL DE VILA NOVA



Ata da Reunião Ordinária de 11/07/2018

DA BARQUINHA, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 15/2018 de 2018/07/23, do Sr. Presidente da Câmara.

ASSUNTO: Proposta de Alteração ao Regulamento de Venda e Instalação do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha; ao Regulamento de Co-Utilização do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha e ao Contrato Programa celebrado com a Empresa Municipal “CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, S.A., EM, na sequência de aprovação, em 29 de junho de 2018, do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (PDECDN)

A proposta de deliberação sustenta:

“A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, encontra-se empenhada em encetar esforços no sentido de promover a fixação de empresas no Concelho, com consequência positivas, diretas e indiretas, para a economia local, aproveitando o impulso económico do Quadro Comunitário 2020 e o contexto macroeconómico atual, mais favorável à iniciativa económica privada.

Incumbe aos Autarquias Locais, a nível concelhio, potenciar a economia local, mediante a criação de mecanismos de e promoção da iniciativa empresarial de interesse municipal e de incentivo à fixação de empresas (alínea ff), do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 11/07/2018

Ora, tal implicará, necessariamente, a reformulação dos instrumentos já existentes para o efeito, no caso de Vila Nova da Barquinha, entre outros, os Regulamentos aplicáveis tanto à venda de lotes do Parque Empresaria de Vila Nova da Barquinha, como à posterior co-utilização pelas empresas ali instaladas, das infraestruturas de que o mesmo dispõe.

O Regulamento de Venda e Instalação do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, aprovado pelo órgão executivo municipal a 6 de dezembro de 2004 e pelo órgão Deliberativo a 18 de dezembro de 2004, veio a ser publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 18, de 26 de janeiro de 2005, sob o Aviso n.º 468/2005, tendo sofrido, até à presente data, apenas uma alteração, que veio a ser publicada na II Série do Diário da República n.º 115, de 18 de junho de 2007.

Por sua vez, o Regulamento de Co-Utilização do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha foi aprovado pelo órgão executivo municipal a 6 de dezembro de 2004, e pelo órgão deliberativo a 18 de dezembro de 2004, tendo sido publicado na II Série do Diário da República n.º 18, de 26 de janeiro de 2005, sob o Aviso n.º 469/2005, não tendo sido objeto de qualquer alteração.

Também, importa adequar o contrato-programa aprovado por deliberação de 30 de abril de 2009 ao PDECDN, aprovado em 29 de junho de 2018, pela Assembleia Municipal. Atenta a importância e premência dos fins que se pretendem almejar por meio dos referidos regulamentos, e considerando que os mesmos se encontram desfasados da realidade económica atual, urge proceder à sua atualização, para que se apresentem úteis e eficazes.

Resulta do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, a necessidade de se proceder à redução do preço de alienação dos lotes, previsto no Regulamento de Venda e Instalação do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha e ainda, dos encargos de gestão pagos pelas empresas instaladas no Parque Empresarial como contrapartida dos serviços prestados pela sociedade gestora do mesmo, o CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, EM, S.A., redução essa contemplada na presente proposta de alteração.



A redução proposta, caso venha a ser aprovada, terá como consequência, segundo o referido Plano Estratégico, um aumento da atratividade do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, colocando-o numa situação de competitividade face aos Parques Empresariais dos Concelhos mais próximos, o que até agora não tem acontecido visto que, até esta data, os custos de instalação e utilização do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha se apresentam superiores.”

Nestes termos, propôs o Sr. Presidente da Câmara Municipal que o Órgão Executivo Municipal delibere, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea k), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a alteração ao Regulamento de Venda e Instalação do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha e do Regulamento de Co-Utilização do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, nos termos das propostas em anexo, bem como submeter os mesmos a consulta pública, em cumprimento do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 100º do mesmo diploma legal.

As propostas de Regulamento de Venda e Instalação do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, de Regulamento de Co-Utilização do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, e o Contrato-Programa, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 3, 4 e 5).

DELIBERAÇÃO Nº 132/2018

A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO PROPOSTA AO REGULAMENTO DE VENDA E INSTALAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA E REGULAMENTO DE CO-UTILIZAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, BEM COMO SUBMETER OS MESMOS A CONSULTAR PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 101.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO



ADMINISTRATIVO, CONJUGADO COM A ALÍNEA C), DO N.º 3, DO ARTIGO 100.º.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 16/2018 de 2018/07/23, do Sr. Presidente da Câmara

ASSUNTO: Proposta de Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação de Empresas – BARQUINHA MAIS INVESTIMENTO.

A proposta de deliberação sustenta:

“A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, ciente de que a conjuntura económica sentida nos últimos anos, consistiu num óbice à dinâmica empresarial, quer por força do período de ajustamento a que foi submetida a económica nacional, quer por força, também, da crise económica e financeira que o motivou, pretende implementar medidas de atratividade, que fomentem a fixação de empresas no Concelho de Vila Nova da Barquinha.

A potenciação do Quadro Portugal 2020 não dispensa, também, a implementação, em termos locais, de medidas de incentivo e apoio ao crescimento empresarial, por meio, não só, mas também, da criação de novas estratégias para a utilização das infraestruturas existentes, no caso de Vila Nova da Barquinha, entre outras, o Centro de Negócios.

As referidas medidas, quando adequadamente aplicadas, terão consequências positivas no território do Concelho, mediante a criação de postos de trabalho, a fixação de população no Concelho, e assim, a criação de riqueza, contribuindo para a economia local e, de forma direta, para a economia nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 11/07/2018

O recurso a medidas de incentivo à fixação de empresas passa, desde logo, pela criação de mecanismos que facilitem a sua movimentação territorial e fixação no Concelho de Vila Nova da Barquinha, mediante a redução dos custos diretos e indiretos relacionados com a aquisição imobiliárias, designadamente, os custos decorrentes do pagamento de impostos que constituem receita municipal.

Na verdade, nos termos da alínea d), do artigo 15º e artigo 16º da Lei n.º 73/2013, que aprovou o Regime Financeiros das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, os Municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, designadamente, a concessão de isenções e benefícios fiscais.

A proposta de regulamento em anexo, pretendendo constituir um mecanismo de atratividade de empresas ao Concelho, prevê, desde logo, a isenção do pagamento de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, de Imposto Municipal sobre Imóveis, de Derrama e taxas municipais devidas pela concretização das operações urbanísticas associadas ao projeto empresarial, isenções essas aplicáveis, tão só, a Projetos Empresariais de Interesse Municipal, como tal definidos no artigo 4.º do Projeto de Regulamento.

O regulamento proposto pretende ainda, consubstanciar um mecanismo de transparência e igualdade, na atribuição de incentivos, mediante a fixação de um procedimento administrativo participado, a instruir mediante requerimento do interessado, pelo qual se procede à apreciação dos concretos projetos empresariais e as vantagens que para o Concelho do mesmo advêm.”

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República portuguesa, na alínea d) do n.º 1 do artigo 15º e artigo 16º do Regime Financeiros das Autarquias Locais, e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, propôs o Sr. Presidente da Câmara Municipal que delibere o Órgão Executivo Municipal, aprovar a proposta de Regulamento Municipal de Incentivos à Fixação de Empresas, nos termos do documento que para o efeito anexou, bem como a sua submeter o mesmo a consulta pública, em cumprimento do disposto no artigo 101º do Código do



Procedimento Administrativo, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do mesmo diploma legal.

A proposta de Regulamento Municipal de Incentivos à Fixação de Empresas, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 6).

DELIBERAÇÃO Nº 133/2018

A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE REGULAMENO MUNICIPAL DE INCENTIVOS À FIXAÇÃO DE EMPRESAS, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO SUBMETER A PRESENTE PROPOSTA DE REGULAMENTO A CONSULTA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 101.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONJUGADO COM A ALINEA C), DO N.º 3, DO ARTIGO 100.º DO REFERIDO DIPLOMA.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Alteração nº 7 ao Orçamento da Despesa/ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo, para ratificação, o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 16 de julho de 2018, nos termos do qual foi aprovada a alteração nº 7 ao Orçamento da Despesa.



A referida alteração orçamental, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente à presente ata (Doc. 7).

DELIBERAÇÃO N.º 134/2018

A CÂMARA “DELIBEROU UNANIMIDADE, RATIFICAR.

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Requerimento n.º 306/2018, de 2018/07/20, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de José Pedro da Cunha Catalão Dionísio

ASSUNTO: Pedido Informação Prévia

Síntese:

Por requerimento de 20 de julho de 2018, solicitou o Sr. José Pedro da Cunha Catalão Dionísio, residente na Rua Prof. Barbosa Soeiro, n.º 32, 3.º Direito, 1600-598 Lisboa, ser informado do que poderá ser futuramente construído no prédio sito em Praia do Ribatejo, propriedade da Fundação Francisco Cruz.

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se saber da viabilidade de construção de uma unidade hoteleira de temática templária, numa propriedade na Praia do Ribatejo com a área de 4.680,0m².

Face ao PDM, sensivelmente metade da parcela, a norte, situa-se em Espaço Urbano e a metade sul em Espaço Natural, afeto à REN e ao Domínio Hídrico. Toda a propriedade está abrangida pela área de influência do Polígono Militar de Tancos.

De acordo com o art.º 28º do PDM é possível a edificação, na área afeta a Espaço Urbano, de acordo com os seguintes parâmetros:

I. Ocupação - 0,25 – 1170,0m²



I. Utilização – 0,5 – 2.340,0m²

Cércea máxima – 12m

É apresentada uma proposta de ocupação para um edifício 3 pisos e cave, cuja cércea é de 10.5m, prevendo-se também uma piscina implantada em Espaço Natural (REN e Dom. Hídrico).

As áreas de propostas são:

cave – 432,0m²

piso térreo - 1.100,6

piso 1- 819,9m²

piso 2 – 380,6m²

Área total – 2.383,1m²

Está ainda localizada uma piscina na área afeta à REN e Domínio Hídrico.

A proposta do hotel respeita a implantação prevista, quer em área quer na localização, mas excede em 43,1m² a área total de construção prevista.

Em relação às infraestruturas, existem no local apenas a rede de abastecimento de água e eletricidade.

A rede de esgotos domésticos está a cerca de 233,5m, de distância.

O promotor propõe-se executar o prolongamento da rede de esgotos, e pretende colocar um depósito de gás no local.

Chama-se a atenção que a ocupação do Espaço Natural REN e Dom. Hídrico, com a piscina, carece de parecer da CCDRLVT e da Agência Portuguesa de Ambiente - APA.

Face ao referido, e tendo em conta que a viabilidade é necessária para a candidatura do projeto a fundos comunitários, julgo não haver inconveniente no deferimento da pretensão, condicionada à retificação da área de construção dentro dos parâmetros do PDM, e ao parecer favorável do Ministério da Defesa Nacional, o qual deverá ser solicitado nesta fase.“



DELIBERAÇÃO Nº 135/2018

A CÂMARA “DELIBEROU UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício de 2018/07/19 da Fábrica da Igreja Paroquial Nossa Senhora da Conceição das Limeiras

ASSUNTO: Pedido de isenção de pagamento da taxa devida por emissão de licença de ruído

Síntese:

Pretendendo realizar nos dias 4, 5 e 6 de agosto de 2018, os Festejos Anuais em Honra de N.ª Sr.ª da Conceição, solicitou a Fábrica da Igreja Paroquial das Limeiras, que se digne a Câmara Municipal isenta-la do pagamento da taxa devida pela emissão de Licença Especial de Ruído para o referido evento, no valor de 26,31€.

DELIBERAÇÃO Nº 136/2018

A CÂMARA “DELIBEROU UNANIMIDADE, ISENTAR A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DAS LIMEIRAS, DO PAGAMENTO DA TAXA DE 23,31€, DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA DE RUÍDO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”



Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício de 2018/07/19 da Fábrica da Igreja Paroquial Nossa Senhora da Conceição de Praia do Ribatejo

ASSUNTO: Pedido de isenção de pagamento da taxa devida por emissão de licença de ruído

Síntese:

Pretendendo realizar, nos dias 28 e 29 de julho de 2018, os Festejos Anuais em Honra de N.ª Sr.ª da Conceição da Praia do Ribatejo, solicitou a Fábrica da Igreja Paroquial da Praia do Ribatejo, que se digne a Câmara Municipal isenta-la do pagamento da taxa devida pela emissão de Licença Especial de Ruído para o referido evento, no valor de 17,54€.

DELIBERAÇÃO Nº 137/2018

A CÂMARA “DELIBEROU UNANIMIDADE, ISENTAR A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PRAIA DO RIBATEJO, DO PAGAMENTO DA TAXA DE 17,54€, DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA DE RUIDO”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício de 2018/07/23 do Clube Instrução e Recreio / Ex-Tuna de Moita do Norte

ASSUNTO: Pedido de isenção de pagamento da taxa devida por emissão de licença de ruído

Síntese:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 11/07/2018

Pretendendo realizar, a 28 julho de 2018, no Parque Ribeirinho de Vila Nova da Barquinha, um concerto de Jazz, solicitou o Clube Instrução e Recreio Ex-Tuna de Moita do Norte, que se digne a Câmara Municipal isenta-la do pagamento da taxa devida pela emissão de Licença Especial de Ruído para o referido evento, no valor de 8,77€.

DELIBERAÇÃO Nº 138/2018

A CÂMARA “DELIBEROU UNANIMIDADE, ISENTAR O CLUBE UNIÃO E RECREIO EX-TUNA DE MOITA DO NORTE, DO PAGAMENTO DA TAXA DE 8,77€, DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA DE RUÍDO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 11/07/2018

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 2.384 a 2.705/2018, inclusive _____

e também relacionados na nota anexa, no total de 564.611,91€ (quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e onze euros e noventa e um cêntimo). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO (a)

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e vinte minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2018/07/25
(ANEXO I)

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Email de 2018/07/17 do Grupo Parlamentar Os Verdes – Projetos de Lei – PEV – Agendados para discussão em plenário no próximo dia 18 de julho.*
5. *Ofício de 2018/07/06 do Grupo Folclórico “Os Pescadores de Tancos” – Pedido de isenção de pagamento da taxa devida por emissão de licença de ruído.*
6. *Processo nº 04/2008, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha – Projeto de Alterações ao Loteamento Municipal da Urbanização da Escola / Vila Nova da Barquinha.*
7. *Proposta de Deliberação nº 27 de 2018/07/20, da Vereadora Senhora Marina Honório – Galeria de Santo António – Cessão da posição contratual.*
8. *Proposta de Deliberação nº 28 de 2018/07/23, da Vereadora Senhora Marina Honório – Grupo Folclórico “Os Pescadores de Tancos” – proposta de celebração de Protocolo de Colaboração.*
9. *Proposta de Deliberação nº 29 de 2018/07/23, da Vereadora Senhora Marina Honório – Associação de Paralisia Cerebral de Vila Nova da Barquinha – Proposta de celebração de Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira.*
10. *Proposta de Deliberação nº 15/2018 de 2018/07/23, do Sr. Presidente da Câmara – Proposta de Alteração ao Regulamento de Venda e Instalação do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha; ao Regulamento de Co-Utilização do*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha e ao Contrato Programa celebrado com a Empresa Municipal “CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, S.A.-EM, na sequência de aprovação, em 29 de junho de 2018, do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (PDECDN).

11. *Proposta de Deliberação nº 16/2018 de 2018/07/23, do Sr. Presidente da Câmara – Proposta de Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação de Empresas – BARQUINHA MAIS INVESTIMENTO.*
12. *Secção de Finanças e Contabilidade – Alteração nº 7 ao Orçamento da Despesa/ratificação.*
13. *Requerimento nº 306/2018, de 2018/07/20, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de José Pedro da Cunha Catalão Dionísio – Pedido Informação Prévia.*
14. *Ofício de 2018/07/19 da Fábrica da Igreja Paroquial Nossa Senhora da Conceição das Limeiras – Pedido de isenção de pagamento da taxa devida por emissão de licença de ruído.*
15. *Ofício de 2018/07/19 da Fábrica da Igreja Paroquial Nossa Senhora da Conceição de Praia do Ribatejo – Pedido de isenção de pagamento da taxa devida por emissão de licença de ruído.*
16. *Ofício de 2018/07/23 do Clube Instrução e Recreio / Ex-Tuna de Moita do Norte– Pedido de isenção de pagamento da taxa devida por emissão de licença de ruído.*

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
25 de julho de 2018**



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, adiante designada CMVNB, representada pelo seu Presidente, e o Grupo Folclórico "Os Pescadores de Tancos", adiante designado GF, sediado na freguesia de Tancos, concelho de Vila Nova da Barquinha, representada pelo seu Presidente da Direção, é celebrado o presente protocolo de desenvolvimento atividades culturais e recreativas, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1ª **Objeto do Protocolo**

O presente protocolo de colaboração tem por objeto a colaboração da CMVNB, no âmbito específico do apoio ao desenvolvimento de atividades culturais, etnográficas e recreativas.

Cláusula 2ª **Período de vigência**

O período de vigência decorre desde julho até dezembro de 2018.

Cláusula 3ª **Responsabilidades do Grupo Folclórico "Os Pescadores de Tancos"**

1 – É da responsabilidade do GF, a realização das atividades inscritas Plano de Atividades, com destaque para as seguintes:

- 54.º Festival Folclórico de Tancos, a realizar nos dias 11 e 12 de Agosto;
- Corrida de Carrinhos de Rolamento, no mês de setembro;
- Passeio Pedestre "À procura do Cogumelo", no mês de outubro;

2 – É da responsabilidade do GF a promoção das atividades descritas, a sua organização, licenciamento e divulgação.



Cláusula 4ª
Responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Atribuição de um subsídio total de 2000 € (dois mil euros), a atribuir no mês de agosto.

Vila Nova da Barquinha, ____ de _____ de 2018

O Presidente da Câmara Municipal
de Vila Nova da Barquinha

O Presidente da Direção
do Grupo Folclórico "Os Pescadores de Tancos"

(Fernando Santos Freire)

(Francisco Ferreira)



Município de Vila Nova da Barquinha



Associação de Paralisia Cerebral de Vila Nova da Barquinha

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que, nos termos alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, uma das competências das autarquias locais, no âmbito das atividades de interesse municipal, traduz-se em apoiar ou participar, pelos meios adequados, entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras.

Atendendo a que, no âmbito desta competência, o Município tem vindo a dar especial importância à promoção social, garantindo aos agentes locais de intervenção social, o apoio na participação em infraestruturas e equipamentos e a cedência de apoio técnico e logístico, viabilizando, assim, por um lado, uma maior taxa de cobertura de equipamentos sociais, e por outro, uma maior qualidade dos serviços prestados às famílias e aos grupos populacionais mais vulneráveis.

Considerando que a APCVNB desenvolveu várias atividades culturais e sociais que permitiram a recolha coletiva de fundos cujo fim se destinavam, exclusivamente, à edificação de uma residência autónoma para cidadãos portadores de paralisia cerebral e doenças neurológicas afins.

Considerando que já se iniciou a execução física do Lar Residencial e que importa definir a colaboração técnica e financeira uma vez que o mesmo é participado pelo Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES) com o valor de 307.530,00 €, tendo a primeira adjudicação sido executada até ao valor de 365.519, 85 euros, e a presente adjudicação o valor de 105.306,07 euros, acrescido de iva, perfaz um valor total de construção do edifício de 470.825,92 euros, acrescido de iva. E o valor de aquisição do mobiliário e equipamento no montante total de 24.028,05 euros.

Considerando que é de interesse municipal dotar o concelho com uma nova resposta social, a de Lar Residencial e Residência Autónoma para cidadãos portadores de deficiências de foro neurológico e afins, e que o Município deverá, dentro das suas possibilidades apoiar regularmente este nobre projeto.

É celebrado o presente protocolo de colaboração técnica e financeira que se regará pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo de colaboração técnica e financeira tem como objetivo criar um quadro de apoio à APCVNB – IPSS, complementar à candidatura apresentada ao programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), construção do Lar Residencial e Residência Autónoma para cidadãos portadores de deficiências de foro neurológico e afins

Cláusula 2.ª

Duração

O presente protocolo vigorará até se esgotarem as formas de colaboração nelas previstas.



Município de Vila Nova da Barquinha



Associação de Paralisia Cerebral de Vila
Nova da Barquinha

Cláusula 3.ª

Obrigações do Município

Na vigência deste protocolo o Município apoiará em termos técnicos a execução da obra e após a sua conclusão patrocinará, dentro das suas possibilidades e dos recursos humanos qualificados e disponíveis do Município, ações desenvolvidas pela APCVNB – IPSS.

O Município apoiará financeiramente a APCVNB com o montante de 55.000 €(cinquenta e cinco mil euros) durante o ano de 2018.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Associação

A APCVNB compromete-se a desenvolver todos os esforços de forma a procurar responder às necessidades identificadas nos instrumentos de planeamento do CLAS, nomeadamente no Plano de Desenvolvimento Social e no Plano de Ação bem como rentabilizar a infraestrutura para a realização e dinamização de ações para melhorar a qualidade de vida dos deficientes.

Cláusula 5.ª

Alterações supervenientes

Se em virtude de alterações supervenientes e imprevisas das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes, poderá ser revisto o presente protocolo por forma a salvaguardar quer a situação financeira dos outorgantes, quer do interesse público objeto do protocolo.

Cláusula 6.ª

Alterações ao protocolo

Qualquer alteração ao presente protocolo terá de ser reduzida a escrito e assinada por ambas as partes.

Por ambos os outorgantes foi dito que aceitam e se obrigam a cumprir este protocolo em todas as suas cláusulas.

Vila Nova da Barquinha, ____de _____ de 2018

O Presidente da Câmara Municipal
de Vila Nova da Barquinha

Fernando Manuel dos Santos Freire

O Presidente da Direção da Associação de
Paralisia Cerebral de Vila Nova da Barquinha

Rui Constantino Martins



Centro de Negócios

Vila Nova da Barquinha

REGULAMENTO DE VENDA E INSTALAÇÃO

PREÂMBULO

Considerando que,

Através de um acordo de gestão a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha atribuiu à Sociedade Gestora, SA a gestão do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha e a consequente prática dos necessários atos de promoção e exploração com vista ao seu desenvolvimento, numa perspetiva empresarial e incentivadora do investimento privado, para a prossecução de interesses e fins públicos, designadamente, o fomento da atividade empresarial e a criação de postos de trabalho no Concelho;

De tal atribuição resulta a necessidade de definição dos modos e critérios de cedência de lotes de terreno do referido Parque Empresarial e consequente instalação de empresas, com vista a articular a relação entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha como entidade proprietária e a Sociedade Gestora como gestora do Parque;

Determina, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, nos termos das competências conferidas pelo disposto nos artigos 241º da C.R.P., alínea a) do nº 2 do artigo 53º e alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, pelo presente Regulamento de Venda e Instalação, o procedimento e as condições gerais de cedência de terrenos e instalação de empresas no Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha.

CAPÍTULO 1

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a transmissão e utilização onerosa dos lotes que constituem o Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, de ora em diante designado por Parque.

Artigo 2º

Princípios Gerais

1. O regime estabelecido no presente Regulamento define como princípios gerais de funcionamento do Parque os seguintes objetivos:

- a) Promover o desenvolvimento económico e social do Concelho de Vila Nova da Barquinha e regiões vizinhas de forma sustentada e ordenada;
- b) Proporcionar a criação de postos de trabalho e fixação de população no Concelho;
- c) Criar as condições para a localização de empresas industriais e de serviços no Concelho;
- d) Promover o ordenamento do espaço urbano;
- e) Fomentar o desenvolvimento e o ordenamento empresariais;
- f) Apoiar novas iniciativas empresariais no âmbito das PME's;
- g) Fomentar a inovação tecnológica das empresas e a conseqüente qualificação profissional;
- h) Proteger o investimento efetuado na urbanização e infraestruturização do Parque;
- i) Salvaguardar o investimento das Empresas instaladas ou em instalação e procurar garantir o cumprimento das expectativas criadas;
- j) Proporcionar uma elevada qualidade de vida no Parque assim como promover a preservação ambiental no Concelho.

2. A utilização dos terrenos deverá respeitar os instrumentos legais existentes, designadamente o Plano Diretor Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Regulamento Urbanístico do Plano de Pormenor do Parque.

Artigo 3º

Tipos de Empresas a Instalar

Serão aceites, em função da disponibilidade dos lotes e das suas características específicas, empresas dos seguintes sectores de atividade:

- a) Indústria Transformadora, preferencialmente de elevado nível de incorporação tecnológica;
- b) Transportes, Armazenagem e Logística;

- c) Comércio por grosso com exceção de venda direta ao público;
- d) Eletricidade, Gás e Água;
- e) Construção e Obras Públicas;
- f) Serviços;
- g) Quaisquer outras consideradas de interesse para o Município.

CAPÍTULO 2

Modalidades e Condições de Utilização e Transmissão dos Lotes

Artigo 4º

Utilização e Transmissão dos Lotes

1. A utilização e transmissão onerosa de lotes de terreno do Parque fica condicionada ao estrito cumprimento das normas do presente Regulamento, bem como ao integral e pontual cumprimento do programa de candidatura e do projeto de instalação empresarial proposto pela Sociedade Gestora e aprovado pela Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal reserva o direito preferencial de utilização e transmissão de lotes às empresas candidatas que cumpram em maior número os seguintes pressupostos:
 - a) O interesse económico que representará para a região os projetos empresariais a instalar e as respetivas condições de viabilidade;
 - b) O número de trabalhadores a empregar e sua qualificação profissional;
 - c) As condições e as características de instalação e laboração;
 - d) As características de preservação ambiental do projeto e os respetivos meios de proteção.
3. A Câmara Municipal pode recusar qualquer candidatura que não se encontre de acordo com os objetivos estabelecidos para o funcionamento do Parque, após fundamentação da decisão que deve ser comunicada à empresa candidata.

Artigo 5º

Preço

1. Os preços padrão por metro quadrado a praticar a cedência de lotes serão estabelecidos pela Câmara Municipal e constam da tabela de preços constante do Anexo A.
2. Nos casos em que as candidaturas sejam consideradas de relevante interesse municipal, nos termos do nº2 do Artigo 4º, poderá o preço padrão ser reduzido em função da valoração dos critérios constantes no Anexo A.
3. O preço padrão será anualmente revisto pela Câmara Municipal, sob proposta da Sociedade Gestora.

Artigo 6º

Condicionamento e Fiscalização do Uso dos Lotes

1. Durante o prazo de cinco anos a contar do início da laboração, as empresas adquirentes dos lotes não poderão alienar, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte dos lotes adquiridos e das benfeitorias neles implantadas sem que, para o efeito, estejam devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, a qual gozará do direito de preferência.
2. A alteração à finalidade do uso do(s) lote(s), tal como aprovado no âmbito do programa de candidatura e projeto de instalação, fica condicionada a proposta e parecer favorável da Sociedade Gestora e autorização expressa da Câmara Municipal.

Artigo 7º

Eliminado

CAPÍTULO 3

Condições de Instalação no Parque

Artigo 8º

Disposições Gerais

O adquirente obriga-se a respeitar o objeto, o plano, o faseamento e os prazos constantes do programa de candidatura, conforme aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 9º

Candidatura

1. A formalização de candidaturas para aquisição de direitos sobre o(s) lote(s) deverá ser apresentada à Sociedade Gestora do Parque à qual compete acompanhar todo o processo de instrução do pedido e apresentá-lo à Câmara Municipal para aprovação.
2. Para efeitos de instrução do pedido, o candidato adquirente deverá cumprir os seguintes procedimentos:
 - a) Apresentar devidamente preenchidos os documentos que constituem o Programa de Candidatura de cedência dos lotes de acordo com o estabelecido no Anexo B.

- b) Indicar os meios financeiros disponíveis, incluindo declaração de capacidade financeira de, pelo menos, um banco;
- c) Apresentar a declaração de conhecimento e aceitação dos termos do presente Regulamento;
- d) Fornecer outros elementos que permitam uma correta avaliação do empreendimento e do interesse concelhio no investimento, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 10º

Análise do Processo e Critérios de Apreciação das Candidaturas

1. A candidatura à aquisição de direito sobre o(s) lote(s) e instalação empresarial, apresentada nos termos do artigo anterior, será objeto de análise e parecer da Sociedade Gestora.
2. Serão critérios de análise e seriação das candidaturas os decorrentes dos artigos 2º, 3º e nº 2 do artigo 4º do presente Regulamento.
3. Em caso de parecer favorável, a Sociedade Gestora elaborará uma proposta fundamentada ao candidato adquirente contendo, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Proposta de localização do(s) lote(s);
 - b) Preço e condições de pagamento;
 - c) Informação relativa às condições de uso e ocupação do(s) lote(s);
4. Até 30 dias contados da apresentação da proposta referida no número anterior, o candidato adquirente deverá declarar, por escrito, a sua aceitação o que, a não ocorrer, implicará o encerramento do processo de candidatura.
5. Aceite a proposta pelo candidato adquirente, a Sociedade Gestora do Parque submeterá à Câmara Municipal o processo de candidatura para deliberação.

Artigo 11º

Cedência do(s) lote(s)

1. No prazo de 30 dias após a deliberação definida no nº 5 do artigo anterior, será celebrado contrato promessa de cedência onerosa do(s) lote(s).
2. A título de sinal e princípio de pagamento, deverá o candidato adquirente efetuar o pagamento, a favor do Município, de 20% do preço total de aquisição.
3. No momento da celebração do contrato promessa, o candidato adquirente deverá fazer prova documental do pagamento do sinal nos termos do número anterior.
4. A escritura de cedência definitiva do(s) lote(s) será celebrada no prazo de seis meses, contados a partir da data do contrato promessa, devendo conter menção expressa à sujeição ao presente Regulamento e demais normas aplicáveis, nomeadamente no que se refere aos direitos de reversão e preferência, nos termos previstos no presente Regulamento.

5. O prazo estabelecido no número anterior poderá ser prorrogado por idênticos períodos até um máximo de dois anos, em circunstâncias justificáveis e aceites pela Câmara Municipal.

6. (Eliminado)

7. O valor da transmissão deverá ser integralmente liquidado até à data de celebração da escritura pública referida no n.º 4 deste artigo, sendo por conta dos adquirentes todos os encargos decorrentes da cedência do(s) lote(s).

Artigo 12º

Licenciamento, Construção e Laboração

1. A apresentação do processo de licenciamento, construção da edificação e o início da laboração ficam sujeitos ao cumprimento dos prazos constantes no programa de candidatura de cedência do(s) lote(s) aprovado(s).

2. Na fase de instrução do pedido de licenciamento, poderá a Sociedade Gestora colaborar com o adquirente na preparação do respetivo processo.

3. É obrigatório o cumprimento integral do projeto geral de construção, incluindo a completa execução dos arranjos exteriores que deverão obedecer rigorosamente ao projeto aprovado.

4. Tendo por objetivo a manutenção dos elevados padrões de qualidade ambiental e urbana pretendidos, o adquirente encontra-se sempre obrigado a respeitar o Regulamento de Co-Utilização do Parque.

Artigo 13º

Condições de Conservação e Manutenção do Lotes

Com vista à manutenção de elevados padrões de qualidade ambiental, incumbe a cada empresa instalada o seguinte:

a) Manter os edifícios e restantes construções em bom estado de conservação, promovendo para isso as necessárias obras com a devida regularidade;

b) Manter os equipamentos exteriores, fabris e outros, em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;

c) Manter sempre tratados os espaços verdes no interior do lote, sejam eles arborizados, relvados ou ajardinados;

d) Manter os contentores de resíduos sólidos urbanos bem conservados e localizados, cumprindo os horários de recolha estabelecidos pelos serviços de recolha competentes;

e) Selecionar, acomodar e transportar eficazmente os resíduos industriais autorizados.

Artigo 14º

Condicionamentos infraestruturais

1. As ligações à rede de infraestruturas do Parque constituem encargos dos seus proprietários e deverão ser requeridas, após autorização prévia da Sociedade Gestora, diretamente por aqueles às entidades competentes a quem deverão pagar os custos de instalação, utilização e consumo.

2. Os lotes que necessitem de alimentação elétrica com potência igual ou superior a 50 kVA deverão prever a construção de um espaço próprio para a instalação de um posto de transformação privativo que decorrerá por conta do respetivo proprietário, após aprovação prévia por parte da Sociedade Gestora.

3. Relativamente ao tratamento de resíduos industriais poluentes, dada a gama de necessidades decorrentes dos diversos tipos de atividades empresariais, ficará a cargo de cada um dos proprietários, sob fiscalização da Sociedade Gestora e entidades competentes, a instalação dos dispositivos necessários que, em cada caso, serão previstos na fase de projeto.

CAPÍTULO 4

Disposições Finais

Artigo 15º

Garantias de Boa Execução

1. A alteração dos prazos a que se refere o artigo 12º do presente Regulamento, bem como a alteração do uso e destino do lote, será sempre solicitada à Sociedade Gestora do Parque que, após parecer favorável, as deverá submeter à Câmara Municipal para aprovação.

2. Nos casos previstos no n.º 2, do artigo 5.º, durante o prazo de cinco anos a contar da data do início da laboração, verificando-se incumprimento, total ou parcial, por comprovada responsabilidade do adquirente dos critérios que determinaram a fixação do preço subvencionado da cedência do(s) lote(s), a Câmara Municipal, sob proposta fundamentada da Sociedade Gestora, poderá reavaliar o preço que será reajustado à data da sua verificação.

Artigo 16º

Resolução e Reversão

1. Constituem causas de resolução do contrato de compra e venda dos lotes, para além das legalmente previstas, as seguintes:

a) O não cumprimento dos prazos de licenciamento, construção de edificação e de início de laboração, previstos no artigo 12.º, bem como de quaisquer outras obrigações constantes do presente Regulamento.

b) Alteração do uso e destino do lote sem prévio parecer favorável da Sociedade Gestora e devida autorização da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

c) A não aceitação das condições decorrentes do n.º 2, do artigo 15.º, do presente Regulamento.

2. A resolução do contrato de compra e venda implica a imediata reversão do lote do terreno à posse e titularidade do Município de Vila Nova da Barquinha, devendo este devolver ao anterior proprietário faltoso, no máximo, o valor de cedência acrescido do valor da avaliação da utilidade presente das benfeitorias existentes no lote.

3. A cláusula de reversão constante do presente artigo carece de ser registada na competente Conservatória do Registo Predial.

4. Eliminado

Artigo 17º

Anexos

Os Anexos A que estabelece o preço padrão e define os critérios de ponderação para a determinação do preço de cedência de lotes e B que constitui o modelo do Programa de Candidatura são considerados partes integrantes do presente Regulamento.

Artigo 18º

Interpretação

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Sociedade Gestora do Parque e, em caso de não acordo, pela Câmara Municipal, com observância da legislação e pareceres das entidades tutelares respetivas.

Artigo 19º

Entrada Em Vigor

O presente Regulamento entre em funcionamento dez dias úteis após a sua publicação.

ANEXO A

PREÇO PADRÃO E CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO PARA A DETERMINAÇÃO DO PREÇO FINAL DE CEDÊNCIA DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

1. O presente anexo fixa os critérios a considerar para a determinação do preço da cedência dos lotes de terreno do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, tendo por base os preços padrão definidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Venda e Instalação.
2. O preço padrão por metro quadrado para cedência da propriedade e utilização dos lotes é, à presente data, 7,00 Euros por metro quadrado de área total adquirida.
3. Para aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento, são considerados os seguintes critérios:
 - a) Interesse económico do investimento para o concelho e para a região
 - b) Empresa com sede no concelho;
 - c) Tipo de indústria ou serviços a instalar;
 - d) Montante do investimento;
 - e) Incorporação tecnológica do investimento;
 - f) Número de postos de trabalho criados;
 - g) Qualificação da mão-de-obra;
 - h) Impacto do projeto na atracção de outros investimentos;
 - i) Valor acrescentado do projeto;
 - j) Área pretendida;
 - k) Características de preservação ambiental e os meios de proteção e combate previstos.
4. Ao resultado obtido pela aplicação do número anterior, a Câmara Municipal pode ainda aprovar uma redução por m² de área total a qual deverá ter carácter excepcional e ser acompanhada de relatório fundamentado.
5. Para empresas com sede no concelho e em atividade local há, pelo menos, 5 anos que pretendam transferir-se para o Parque, a Câmara Municipal poderá aprovar uma redução relativamente aos preços resultantes da aplicação do disposto no n.º 3 do presente artigo.

ANEXO B

PROGRAMA DE CANDIDATURA DE CEDÊNCIA DE LOTES

(Artigo 9º do Regulamento)

Requerimento de Candidatura

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de

Vila Nova da Barquinha

Nome do Requerente:

Morada:

Telefone Fixo:

Telefone Móvel:

Nome da Empresa:

Sede Social:

Morada:

Telefone:

Empresa a Instalar:

Dimensão do Lote pretendido:

Tipo de cedência pretendido:

Para os efeitos devidos se declara que o requerente tomou conhecimento e aceita o teor do Regulamento de Venda e Instalação do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha.

Pede Deferimento

Vila Nova da Barquinha, ____ / ____ / ____

O Requerente,

1ª PARTE

IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR E CARACTERIZAÇÃO DAS UNIDADES JÁ EXISTENTES

A – Identificação do Promotor

1.1 Designação social / comercial

1.2 Sede

1.3 Endereço

1.4 Principais acionistas / sócios

1.5 Atividade económica principal

1.6 N° trabalhadores ao serviço

1.7 N° estabelecimentos industriais já existentes

B- Unidade(s) já em atividade

2.1 Designação

2.2 Localização

2.3 Data de início de atividade

2.4 Horário de laboração

2.5 Principal atividade econômica desenvolvida

2.6 Principais produtos

2.7 Capital Social

2.8 Volume de vendas nos três últimos anos

2.9 Número de trabalhadores

Caracterização das instalações industriais

2.10 Área de terreno (m²)

2.11 Área das instalações de produção (m²)

2.12 Área das instalações administrativas (m²)

2.13 Terreno próprio ou arrendado e valor de renda / terreno

2.14 Características especiais

2.15 Desvantagem da atual localização

Consumos

2.16 Energia elétrica

2.17 Combustíveis sólidos / líquidos / gasosos

2.18 Águas

2.19 Condições especiais de consumo

2ª PARTE

PROJECTO DE INVESTIMENTO

C – unidade a instalar

3.1 Designação

3.2 Principal atividade económica a desenvolver

3.3 Valor do investimento em capital fixo

3.4 Financiamento do investimento

Capitais próprios:

Capitais alheios:

3.5 Valor da produção anual prevista

3.6 Horário de laboração

3.7 Nº total de postos de trabalho a instalar

3.8 Nº de quadros técnicos e administrativos a instalar (detalhar)

Instalações industriais pretendidas:

3.9 Área de terreno pretendido (m²)

3.10 Área coberta de instalação de produção / serviço (m²)

3.11 Área de armazenagem exterior (m²)

3.12 Área de instalações administrativas (m²)

3.13 Área comercial (m²)

3.14 Características especiais de laboração e instalação

3.15 Indicação de localização preferencial (nº (s) do(s) lote(s))

D - Consumos

4.1 Energia elétrica

4.2 Combustíveis sólidos

4.3 Combustíveis líquidos

4.4 Combustíveis gasosos

4.5 Água

E – Matérias Primas

5.1 Matérias primas principais

5.2 Origem das matérias primas

5.3 Utilização de materiais tóxicos / explosivos ou radioativos

F – Características dos resíduos de produção

G – Comercialização

7.1 Produtos a fabricar

7.2 Destino dos produtos

Nacional _____ %

Estrangeiro _____ %

7.2.1 Meio de transporte

H – Fases e calendário de Instalação (previsão)

8.1 Início do projeto de construção

8.2 Prazo de elaboração do projeto

8.3 Prazo esperado para final da construção

8.4 Início da laboração

8.5 Faseamento de futuras expansões

I – Estudo de viabilidade económica (juntar Estudo Preliminar)

J – Apresentação da justificação para instalação no Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha

K – junção de quaisquer outros elementos para fundamentar proposta de reserva de espaço para futuras instalações.



Centro de **Negócios**

Vila Nova da Barquinha

REGULAMENTO DE CO-UTILIZAÇÃO

PREÂMBULO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as regras que disciplinam o funcionamento e a Co-Utilização das infraestruturas do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 2º

(Caracterização)

O Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, adiante designado por Parque, situa-se no concelho do mesmo nome, localizado na Região do Médio Tejo e foi concebido para acolher empresas industriais e de serviços que pretendam instalar fábricas e outras instalações de uso industrial, armazéns e edifícios de serviços, dispondo de áreas verdes e infraestruturas comuns, como arruamentos e redes elétrica, de abastecimento de água para consumo humano e rega, gás, telecomunicações, águas pluviais e saneamento básico.

CAPÍTULO II

Gestão do Parque

Artigo 3º

(Sociedade Gestora)

1. A ... é a Sociedade Gestora do Parque.
2. Constituem competências da Sociedade Gestora:

- a) Negociar com as empresas candidatas a sua instalação no Parque;
- b) Desenvolver ações de promoção e marketing do Parque;
- c) Verificar e fazer cumprir as normas estabelecidas para o Parque, constantes do Regulamento de Venda e Instalação e do Regulamento de Co-Utilização do Parque;
- d) Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção das infraestruturas e equipamento, em articulação com as entidades competentes para o efeito;
- e) Prestar os serviços comuns ao condomínio descritos no artigo 4º do presente Regulamento;
- f) Cobrar os encargos de gestão nos termos definidos no artigo 5º.

Artigo 4º

(Serviços a prestar pela Sociedade Gestora)

1. A Sociedade Gestora compromete-se a prestar, através de si ou de terceiros, de forma contínua e eficaz, os seguintes serviços nas áreas de utilização comum:
 - a) Limpeza;
 - b) Vigilância e controle de acessos;
 - c) Conservação dos espaços verdes;
 - d) Gestão dos meios comuns de sinalização do Parque;
 - e) Coordenação da recolha dos resíduos sólidos urbanos.
2. A Sociedade Gestora pode decidir, a todo o momento, prestar, através de si ou de terceiros, outros serviços de reconhecido interesse para o Parque ou para as empresas instaladas.

Artigo 5º

(Encargos de gestão)

1. A gestão do Parque e os serviços prestados mencionados no nº 1 do artigo 4º são pagos pelas empresas instaladas, através de renda mensal no montante de 0,055€ por metro quadrado de área total ocupada por cada uma, paga até ao dia 8 de cada mês através de transferência bancária para a conta que a Sociedade Gestora vier a indicar.
2. É fixado um teto máximo de 490€/mês para os lotes com dimensão superior a 9 000m².
3. O Valor do Condomínio de 0,055€ vigorará até se atingir a venda de 21 lotes, sem contabilizar os que já estão vendidos até à presente data. Atingido o valor de vendas dos lotes, com as empresas a desenvolverem a sua atividade normal, o valor de condomínio sofre uma redução para 0,03€, a vigorar no ano seguinte.

4. A retribuição referida no número anterior poderá ser anualmente atualizada através da aplicação do coeficiente publicado, nesse ano, em Diário da República para os contratos de arrendamento em regime de renda livre e não habitacionais e produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro.
5. Os custos referentes aos serviços mencionados no nº2 do artigo 4º serão suportados apenas pelas empresas que os solicitarem.

CAPÍTULO III

Empresas Instaladas

Artigo 6º

(Obrigações das empresas instaladas)

1. As empresas instaladas obrigam-se a:
 - a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus membros dos órgãos sociais, empregados, colaboradores, clientes, fornecedores e visitantes o disposto no presente Regulamento;
 - b) Observar as regras gerais de urbanidade e de respeito por terceiros;
 - c) Pagar atempadamente a renda do condomínio e os custos dos serviços solicitados de acordo com o previsto no artigo anterior.

Artigo 7º

(Acessos)

1. As entradas e saídas do Parque poderão ser controladas por um vigilante permanentemente colocado na Portaria, de acordo com o designado nos números seguintes.
2. As empresas instaladas devem fornecer à Sociedade Gestora uma listagem do pessoal dos seus quadros e respetivos veículos, a qual deve ser atualizada sempre que ocorra qualquer alteração.
3. São considerados visitantes, todas as pessoas e veículos que não constem da lista referida no número anterior.
4. Só é permitida a entrada a visitantes, após apresentação de documento de identificação pessoal e confirmação telefónica por parte da Empresa a quem se dirigem, efetuada pelo vigilante em serviço na Portaria.
5. O vigilante preenche uma guia de acesso que é devolvida, à saída, com a indicação da confirmação da visita por parte do visitado e anotação da hora do fim da visita.
6. No caso de veículos, é colocado um dístico de identificação de veículo autorizado o qual é devolvido conjuntamente com a guia de acesso, à saída.

7. O vigilante regista o nome da pessoa e matrícula do veículo visitantes e anota a data/hora da entrada e saída.

Artigo 8º

(Circulação no interior do Parque)

1. A circulação automóvel e pedonal no interior do Parque devem respeitar a sinalização existente.
2. Os veículos apenas podem estacionar nos locais para o efeito assinalados, devendo ser respeitada a especial afetação destes locais a certo tipo de veículos, quando exista.
3. As empresas instaladas devem utilizar os locais a tal destinados no interior dos respetivos lotes, para o estacionamento dos seus veículos, sejam de pessoal ou serviço.

Artigo 9º

(Sinalização informativa)

1. A colocação de elementos ou meios de sinalização informativa no interior dos lotes, com vista a identificar as empresas instaladas é da responsabilidade das mesmas, devendo em qualquer dos casos respeitar parâmetros de unidade de imagem, a observar no Parque e sujeita a aprovação prévia por parte da Sociedade Gestora;
2. Os elementos de sinalização informativa colocados nas vias de utilização comum são geridos pela Sociedade Gestora, conforme objeto da alínea d) do ponto 1 do artigo 4º.

Artigo 10º

(Do Funcionamento)

1. Os resíduos sólidos equiparados a urbanos apenas podem ser depositados nos locais para o efeito assinalados e nas horas indicadas.
2. As águas residuais são canalizadas para o sistema de recolha e tratamento de águas residuais existente, não podendo ser lançados nelas quaisquer substâncias ou materiais não permitidos por lei.
3. As empresas instaladas devem cumprir as normas em vigor sobre Segurança e Higiene, de acordo com a legislação em vigor.
4. Todas as obras, melhoramentos, deteriorações ou equipamentos suscetíveis de alterar a

estética das edificações, já existentes, devem ser objeto de aprovação prévia por parte da Sociedade Gestora.

5. Excetuando os efeitos inerentes à atividade da Empresa instalada como previsto no processo da sua candidatura aprovado, é vedada a emissão de fumo, fuligem, vapores, cheiros, calor ou ruídos, bem como a produção de trepidações, a geração ou manutenção de substâncias corrosivas ou perigosas e quaisquer outros factos semelhantes suscetíveis de ter sobre as outras empresas ou vizinhos efeitos nocivos, não permitidos por lei, e serem causa de danos que, a sucederem, constituirão o respetivo produtor na obrigação de indemnizar as entidades instaladas e a Sociedade Gestora.

Artigo 11º

(Armazenagem de materiais a descoberto)

1. A armazenagem de materiais a descoberto está condicionada à sua localização dentro das áreas de implantação e, nestas, à demarcação em Projeto de Licenciamento das áreas destinadas a esse fim.
2. Os materiais armazenados devem respeitar as condições de segurança previstos na lei, estar acondicionados e devidamente organizados, de forma a não provocarem riscos nem conferirem impactes ambientais e visuais negativos.

Artigo 12º

(Casos de emergência)

1. Os casos de emergência que venham ocorrer devem ser imediatamente comunicados ao vigilante em serviço.
2. As empresas instaladas devem informar a Sociedade Gestora de, pelo menos uma pessoa, que possa ser contactada em caso de emergência.

CAPITULO IV

Proteção Ambiental

Artigo 13º

(Normas Gerais)

1. As empresas instaladas devem respeitar a legislação ambiental em vigor, quer no processo de licenciamento, quer nas fases de edificação e instalação empresarial e de funcionamento da atividade empresarial;
2. As empresas instaladas são as responsáveis pelos danos causados a terceiros, em consequência de eventual funcionamento ineficaz dos sistemas antipoluição.
3. A suspensão temporária dos sistemas antipoluição obriga à suspensão da atividade industrial ou empresarial, sendo os prejuízos causados, da responsabilidade da respetiva empresa instalada.

Artigo 14º

(Resíduos sólidos industriais)

1. As empresas instaladas são responsáveis, nos termos legais, pela gestão, recolha e destino final de todos os resíduos sólidos industriais, produzidos na respetiva unidade.
2. As empresas instaladas no Parque devem cumprir o disposto no Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Vila Nova da Barquinha, bem como os requisitos que este Regulamento implicar, quer em termos de licenciamento e autorização de obras, quer no que concerne à utilização do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.
3. Não é permitida a deposição de resíduos industriais não equiparados a urbanos com os resíduos sólidos urbanos, sendo as respetivas empresas instaladas produtoras as responsáveis pela gestão e destino a dar aos referidos resíduos.

Artigo 15º

(Águas Residuais)

1. As empresas instaladas que provoquem poluição do meio ou produzam efluentes líquidos não compatíveis com o sistema geral de saneamento do Parque e da rede municipal, apenas são autorizadas a laborarem, após fazerem prova de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de compatibilidade com o meio recetor e que são respeitados os parâmetros definidos na legislação em vigor.
2. As empresas instaladas devem realizar, sempre que a sua atividade o exija, pré-tratamento de efluentes líquidos de modo a garantir a compatibilidade com o sistema geral de águas residuais do Parque e da rede municipal.

Artigo 16º

(Emissão de gases)

As empresas instaladas, sempre que a sua atividade o exija, devem realizar o tratamento das suas emissões gasosas, de forma a obedecer aos parâmetros definidos na legislação em vigor.

Artigo 17º

(Ruído)

As empresas instaladas devem tomar precauções de forma a ser cumprido o Regulamento Geral sobre o Ruído e demais legislação correlacionada.

Artigo 18º

(Espécies Vegetais)

1. As espécies vegetais a adotar nas plantações dos espaços verdes no interior de cada lote devem ser autóctones e/ou pertencerem à flora cultural da região;
2. Não é admitida a introdução de espécies infestantes, como a Acácia, ou de espécies com elevadas exigências hídricas, tal como o Eucalipto ou outras espécies vegetais arbóreas, arbustivas e/ou herbáceas consideradas invasoras, de acordo com o decreto-lei nº 565/99 de 21 de dezembro;
3. No interior dos lotes, em áreas adjacentes aos arruamentos do Parque, não é admitida a plantação de espécies vegetais com elevadas exigências de espaço que comprometam o conforto das zonas pedonais, bem como o correto desenvolvimento das árvores de arruamento propostas;
4. As espécies a localizar junto a muros e/ou infraestruturas não devem possuir raízes perfurantes de modo a não provocar danos no subsolo que, a existirem, serão da responsabilidade da respetiva empresa instalada.

CAPÍTULO V

Distribuição de Infraestruturas aos Lotes

Artigo 19º

(Distribuição de energia elétrica)

1. As ligações das infraestruturas elétricas aos lotes, a estabelecer sob responsabilidade das empresas instaladas, devem, obrigatoriamente, ser do tipo subterrâneo, a partir dos pontos de entrega previamente estabelecidos pela Sociedade Gestora;
2. Qualquer solicitação por parte das empresas instaladas, de potências elétricas, em baixa tensão, superiores aos valores admissíveis pela entidade distribuidora, fica condicionada à decisão desta entidade;
3. Todos os Postos de Transformação privativos devem prever a sua alimentação em anel, devendo, por isso, ter duas celas de entrada, ser alimentados em cabo subterrâneo com anel MT e garantido o acesso permanente pelos serviços da EDP;
4. As empresas instaladas devem observar todos os requisitos técnicos ou regulamentos da entidade distribuidora de energia elétrica, bem como toda a regulamentação aplicável ao sector.
5. As empresas instaladas ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas elétricas aos lotes.

Artigo 20º

(Distribuição de infraestruturas de água para consumo humano e para rega e ou lavagens)

1. As ligações das infraestruturas de abastecimento de água aos lotes, a estabelecer sob responsabilidade das empresas instaladas, devem, obrigatoriamente, ser do tipo subterrâneo, a partir dos pontos de entrega previamente estabelecidos pela Sociedade Gestora.
2. As empresas instaladas devem observar todos os requisitos técnicos ou regulamentos da entidade distribuidora de água, bem como toda a regulamentação aplicável ao sector.
3. As empresas instaladas ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de abastecimento de água aos lotes.

Artigo 21º

(Distribuição de abastecimento de gás)

1. As ligações das infraestruturas de abastecimento de gás aos lotes, a estabelecer sob responsabilidade das empresas instaladas, devem, obrigatoriamente, ser do tipo subterrâneo, a partir dos pontos de entrega previamente estabelecidos pela Sociedade Gestora.
2. As empresas instaladas devem observar todos os requisitos técnicos ou regulamentos da entidade distribuidora de gás, bem como toda a regulamentação aplicável ao sector.
3. As empresas instaladas ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de abastecimento de gás aos lotes.

Artigo 22º

(Distribuição de infraestruturas de telecomunicações)

1. As ligações das infraestruturas telefónicas aos lotes, a estabelecer sob a responsabilidade das empresas instaladas, devem, obrigatoriamente, ser do tipo subterrâneo, a partir dos pontos de entrega previamente estabelecidos pela Sociedade Gestora.
2. As empresas instaladas devem observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos do ou dos operadores públicos de telecomunicações com quem pretenderem estabelecer contratos de fornecimento de serviços de telecomunicações, bem como observar toda a regulamentação aplicável ao sector;
3. As empresas instaladas ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de telecomunicações aos lotes.

Artigo 23º

(Infraestruturas de drenagem de águas pluviais)

1. As ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes, a estabelecer sob a responsabilidade das empresas instaladas, devem obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, a partir dos pontos de entrega previamente estabelecidos pela Sociedade Gestora.
2. As empresas instaladas devem observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho no que concerne às redes de drenagem de águas pluviais.
3. As empresas instaladas ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes.

Artigo 24º

(Infraestruturas de drenagem de águas residuais)

1. As ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes, a estabelecer sob a responsabilidade das empresas instaladas, devem obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, a partir dos pontos de entrega previamente estabelecidos pela Sociedade Gestora.
2. As empresas instaladas devem observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho no que concerne às redes de drenagem de águas residuais.
3. As empresas instaladas ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes.

CAPÍTULO VI

Incumprimento

Artigo 25º

(Incumprimento pontual)

O não cumprimento pontual, por parte das empresas instaladas, das obrigações assumidas na alínea c) do nº 1 do artigo 6º do presente Regulamento, dá lugar à imediata cobrança de juros de mora, calculados à taxa legal. Caso a dívida subsista para além do período de doze meses, independentemente da adoção das medidas que considere adequadas, a Sociedade Gestora tem o direito a exigir da devedora, para além da dívida global e por cada mês em atraso, o valor correspondente a 10% do montante total em débito.

Artigo 26º

(Incumprimento continuado)

O incumprimento, grave e reiterado, por parte da empresa instalada, das obrigações estabelecidas no presente Regulamento, confere à Câmara Municipal o direito de, contra aquela, proceder judicialmente e acionar o direito de reversão, se assim o entender.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 27º

(Revisão do Regulamento)

1. As disposições constantes do presente Regulamento serão objeto de revisão ou alteração sempre que a Sociedade Gestora o entenda conveniente, mediante consulta prévia às partes contratantes.
2. A consulta prévia é efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar para a sede da empresa instalada.
3. A empresa instalada dispõe de um prazo de 15 dias para se pronunciar acerca da alteração proposta. Caso o não faça dentro do referido prazo, ter-se-á por aceite a referida alteração para todos os efeitos legais.

CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, S.A – E.M.

CONTRATO PROGRAMA

Cláusula Quinta

Pelos serviços de gestão do Parque, o “CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, S.A. – EM”, terá o direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas:

- a) Uma comparticipação pública do Município de Vila Nova da Barquinha no montante máximo de 1,75 €/ m² de área vendida, suficiente para o equilíbrio das contas, a qual será transferida no mês seguinte ao pedido efetuado pelo “CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, S.A – E.M.”.
- b) Uma renda de 0,055 euros/m²/mês, a pagar pelas empresas instaladas de acordo com a área ocupada em metros quadrados para suportar os custos de manutenção do condomínio e da estrutura de gestão.
- c) O Valor do Condomínio fixado na alínea anterior vigorará até se atingir a venda de 21 lotes, sem contabilizar os que já estão vendidos até à presente data. Atingido o valor de vendas dos lotes, com as empresas a desenvolverem a sua atividade normal, o valor de condomínio sofre uma redução para 0,03€, a vigorar no ano seguinte;
- d) É fixado um teto máximo de 490€/mês para os lotes com dimensão superior a 9000m².



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

PROJETO DE REGULAMENTO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À FIXAÇÃO DE EMPRESAS “BARQUINHA MAIS INVESTIMENTO”

Enquadramento/Notas Introdutória

A criação de instrumentos de política que promovam o crescimento económico e a criação de emprego por parte dos Municípios insere-se na atribuição de promoção do desenvolvimento que o quadro legal em vigor confere a este tipo de entidades [cf. alínea m) do número 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais]. O mesmo quadro prevê expressamente que as Câmaras Municipais possuem competência material para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal [cf. alínea ff) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais].

Com relevância para a delimitação e definição das formas concretas através das quais estas entidades podem exercer as suas atribuições e competências, interessa assinalar que a organização do Estado Português consagra o princípio da autonomia das Autarquias Locais, de natureza administrativa e financeira, reconhecido por património e finanças próprios e, ainda, por um poder regulamentar próprio (cf. número 1 do artigo 6º, número 1 do artigo 238º e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa). Realça-se, a este respeito, a capacidade dos Municípios para conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios [cf. alínea d) do artigo 15º e número 2 do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais], distinguindo assim os seus poderes tributários de um mero poder fiscalizador da administração e evidenciando que o seu exercício é compatível com o princípio da legalidade.

Tendo em conta que não existe um quadro legal preciso que fixe as condições, critérios e pressupostos de que depende a concessão de isenções relativas aos impostos e outros tributos próprios dos Municípios, torna-se portanto necessário colmatar essa lacuna por via regulamentar de modo a conferir transparência e previsibilidade ao exercício dos poderes tributários em apreço, garantindo assim o respeito pelos interesses visados pela legalidade fiscal e pelo princípio da igualdade e



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

proporcionando, em simultâneo, conteúdo e sentidos úteis ao princípio constitucional da autonomia financeira local.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea k) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal o presente projeto de regulamento municipal para efeitos do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º do referido Regime.

Para efeito do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do CPA, informa-se que o presente regulamento deverá ser sujeito a consulta pública, ao abrigo do estipulado na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º OBJETO

O presente Regulamento tem por objeto a definição do quadro de apoios de natureza fiscal e tributária a disponibilizar pelo Município de Vila Nova da Barquinha a projetos empresariais que se revistam de inequívoco interesse municipal, designadamente por via do seu contributo para a criação líquida de emprego no concelho.

ARTIGO 2.º ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

São beneficiárias potenciais dos apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento as entidades empresariais de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que se proponham implementar projetos de desenvolvimento com tradução na criação líquida de emprego no concelho de Vila Nova da Barquinha e cujo interesse municipal seja formalmente reconhecido pelo Município.

ARTIGO 3.º CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

A concessão dos apoios municipais previstos no presente Regulamento está dependente da confirmação em sede de apresentação da candidatura e ao longo do período em que os mesmos vigorem de que a entidade beneficiária:

- a. Encontra-se legalmente constituída e cumpre as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- b. Possui a situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- c. Não possui qualquer dívida ao Município de Vila Nova da Barquinha;



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

- d. Dispõe de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico legalmente aplicável;
- e. Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- f. Não possui salários em atraso.

ARTIGO 4.º

DEFINIÇÃO DE PROJETO EMPRESARIAL DE INTERESSE MUNICIPAL

1. São passíveis de reconhecimento como Projeto Empresarial de Interesse Municipal todos aqueles cuja implementação se traduza diretamente na criação líquida de emprego no concelho de Vila Nova da Barquinha.
2. O reconhecimento referido no número anterior tem como pressuposto:
 - a. A criação de um mínimo de 10 postos de trabalho, sempre que o projeto seja integralmente implementado em instalações especificamente construídas, adquiridas ou arrendadas para esse efeito;
 - b. A criação de um mínimo de 10 postos de trabalho, sempre que o projeto seja integralmente implementado em instalações que, sem prejuízo da sua eventual remodelação, já sejam alvo de utilização na laboração corrente da entidade beneficiária.
3. Sempre que o projeto preveja a utilização simultânea de instalações nas condições previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, cabe ao Município de Vila Nova da Barquinha decidir qual o número mínimo de postos de trabalho a criar que aquele deverá assegurar com vista a obter reconhecimento como Projeto Empresarial de Interesse Municipal.
4. A criação efetiva dos postos de trabalho referidos nos números anteriores tem forçosamente de ocorrer durante o período em que vigorem os apoios municipais previstos no presente Regulamento, salvo em situações excecionais devidamente justificadas e aceites pelo Município de Vila Nova da Barquinha, devendo o prazo para a sua plena concretização ficar claramente explicitado na sede contratual prevista no artigo 14.º.
5. O apuramento do número de postos de trabalho referido no número 2 será aferido pela diferença entre a média mensal de postos de trabalho disponibilizados pela entidade beneficiária no concelho de Vila Nova da Barquinha em cada um dos anos económicos em que venha a beneficiar de apoios municipais e a média mensal registada nos doze meses anteriores à concretização do projeto, atentas as implicações decorrentes do disposto no número anterior, assumindo esta última média o valor zero sempre que a entidade beneficiária não possua atividade no concelho.
6. A determinação dos meses a considerar no cálculo da média mensal de postos de trabalho disponibilizados pela entidade beneficiária no concelho de Vila Nova da Barquinha no primeiro ano económico em que venha a beneficiar de apoios



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

municipais poderá ser alvo de ajustamentos específicos de modo a retratar corretamente o efeito e os termos de implementação do projeto a esse nível.

7. O Município de Vila Nova da Barquinha poderá fazer depender o reconhecimento ou a manutenção do reconhecimento como Projeto Empresarial de Interesse Municipal da obrigatoriedade de criação ou de manutenção dos postos de trabalho a criar para além do período em que vigorem os apoios municipais previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO II CARTEIRA DE APOIOS MUNICIPAIS

ARTIGO 5.º

IDENTIFICAÇÃO DOS APOIOS MUNICIPAIS A CONCEDER

1. Os apoios municipais a conceder pelo Município de Vila Nova da Barquinha ao abrigo do presente Regulamento, individualmente descritos nos números e artigos seguintes, compreendem apoios de natureza fiscal e outros apoios de natureza tributária.
2. Os apoios de natureza fiscal referidos no número anterior consistem na isenção de pagamento dos seguintes impostos municipais:
 - a. Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;
 - b. Imposto Municipal sobre Imóveis;
 - c. Derrama.
3. Os outros apoios de natureza tributária referidos no número 1 consistem na isenção de pagamento das taxas municipais devidas pela concretização das operações urbanísticas associadas ao projeto empresarial.
4. O Município de Vila Nova da Barquinha poderá complementar os apoios referidos nos números anteriores com outros que venha a considerar justificáveis em função da natureza e interesse estratégico do projeto, em moldes a prever e definir fora do âmbito estrito do presente Regulamento.

ARTIGO 6.º

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS

1. As entidades promotoras de Projetos Empresariais de Interesse Municipal estão isentas do pagamento de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis relativamente aos imóveis especificamente adquiridos e destinados pela entidade beneficiária ao exercício da atividade constante do projeto empresarial apoiado.
2. O incumprimento dos compromissos assumidos pela entidade beneficiária em sede de Contrato de Concessão de Apoios Municipais determina o pagamento ao Município do valor originalmente apurado para o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e que beneficiou da isenção referida no número anterior, acrescido dos correspondentes juros de mora.



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

ARTIGO 7.º

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

1. As entidades promotoras de Projetos Empresariais de Interesse Municipal estão isentas do pagamento de Imposto Municipal sobre Imóveis relativamente aos prédios destinados e efetivamente utilizados pela entidade beneficiária no âmbito específico do projeto empresarial apoiado.
2. A isenção referida no número anterior é concedida pelo prazo máximo de 5 anos, passível de renovação por uma única vez sujeita a igual prazo máximo mediante requerimento da entidade beneficiária e sujeita a aprovação por parte da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.
3. O incumprimento dos compromissos assumidos pela entidade beneficiária em sede de Contrato de Concessão de Apoios Municipais determina o pagamento ao Município dos valores originalmente apurados para o Imposto Municipal sobre Imóveis e que beneficiaram da isenção referida nos números anteriores, acrescidos dos correspondentes juros de mora.

ARTIGO 8.º

DERRAMA

1. As entidades promotoras de Projetos Empresariais de Interesse Municipal estão isentas do pagamento de Derrama sempre que se trate de entidades empresariais sem atividade direta ou indireta no concelho de Vila Nova da Barquinha à data da apresentação da candidatura para obtenção dos apoios municipais previstos no presente Regulamento nem nos três anos económicos anteriores.
2. O Município de Vila Nova da Barquinha reserva o direito de não conceder o apoio previsto no número anterior nas situações em que o projeto consista na mera aquisição de empresas com atividade direta ou indireta no concelho de Vila Nova da Barquinha à data da apresentação da candidatura para obtenção dos apoios municipais previstos no presente Regulamento ou nos três anos económicos anteriores, assim como em situações de natureza similar.
3. A isenção referida no número 1 é concedida pelo prazo máximo de 5 anos, passível de renovação por uma única vez sujeita a igual prazo máximo mediante requerimento da entidade beneficiária e sujeita a aprovação por parte da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.
4. O incumprimento dos compromissos assumidos pela entidade beneficiária em sede de Contrato de Concessão de Apoios Municipais determina o pagamento ao Município dos valores originalmente apurados para a Derrama e que beneficiaram da isenção referida nos números anteriores, acrescidos dos correspondentes juros de mora.



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

ARTIGO 9.º

OUTROS APOIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

1. As entidades promotoras de Projetos Empresariais de Interesse Municipal estão isentas do pagamento das taxas municipais devidas pela concretização das operações urbanísticas associadas ao projeto empresarial, designadamente daquelas que constam do Capítulo VIII do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vila Nova da Barquinha em vigor à data da aprovação do presente Regulamento.
2. O incumprimento dos compromissos assumidos pela entidade beneficiária em sede de Contrato de Concessão de Apoios Municipais determina o pagamento ao Município dos valores originalmente apurados para as taxas municipais que beneficiaram da isenção referida nos números anteriores, acrescidos dos correspondentes juros de mora.

CAPÍTULO III

APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 10.º

APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

1. O acesso dos potenciais interessados ao conjunto de apoios municipais abrangidos no presente Regulamento é feito mediante prévia apresentação de candidatura junto do Município de Vila Nova da Barquinha através do seu envio para o endereço eletrónico gadel@cm-vnbarquinha.pt, a qual deve incluir os seguintes elementos:
 - a. Formulário de candidatura devidamente preenchido, de acordo com modelo disponibilizado no sítio eletrónico do Município de Vila Nova da Barquinha ("www.cm-vnbarquinha.pt");
 - b. Elementos comprovativos do cumprimento das condições de elegibilidade referidas no artigo 3º, sempre que aplicáveis;
 - c. Outros elementos que a entidade proponente considere de importância maior para efeitos de análise da candidatura;
 - d. Contactos institucionais do interessado, bem como contatos diretos da administração/gerência.

ARTIGO 11.º

ANÁLISE DA CANDIDATURA

As candidaturas recebidas são alvo de análise técnica por parte do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Empreendedorismo Local do Município de Vila Nova da Barquinha, a qual tem por objetivos:

- a. Verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade da entidade proponente, tal como explicitados no artigo 3º;



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

- b. Verificar o cumprimento dos requisitos necessários ao reconhecimento do interesse municipal do projeto empresarial apresentado, tal como explicitados no artigo 4º;
 - c. Verificar a aplicabilidade individual de cada um dos apoios municipais previstos no presente Regulamento e solicitados pela entidade proponente, tal como explicitados nos artigos 5º a 9º, procedendo também, sempre que possível, à estimativa do seu valor monetário.
2. Tendo em vista a qualidade da análise referida no número anterior, poderá o Município solicitar elementos adicionais às entidades proponentes com o intuito de validar e/ou complementar os elementos informativos constantes das candidaturas apresentadas, assim como proceder à sua convocação para a realização de entrevistas e/ou reuniões presenciais.
3. Tendo vista o pleno cumprimento dos objetivos visados com o presente Regulamento, designadamente em matéria de criação líquida de emprego no concelho, poderá o Município convidar as entidades proponentes a aperfeiçoar ou alterar a sua candidatura com vista a maximizar as suas possibilidades de acesso ao conjunto de apoios aqui contemplados.
4. A análise referida nos números anteriores deve dar origem a uma proposta fundamentada de decisão para apreciação por parte da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha nos termos constantes do artigo seguinte.

ARTIGO 12.º

DECISÃO SOBRE A CANDIDATURA

1. A decisão de aceitação ou não aceitação das candidaturas recebidas compete à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, tendo por base a proposta de decisão referida no número 4 do artigo 11º.
2. A comunicação da decisão referida no número anterior às entidades proponentes das candidaturas recebidas é efetuada por meio eletrónico e acompanhada, em caso de aceitação, pela minuta do Contrato de Concessão de Apoios Municipais previsto no artigo 14º para validação e subsequente assinatura entre as partes.

ARTIGO 13.º

RENOVAÇÃO DOS APOIOS MUNICIPAIS CONCEDIDOS

1. A renovação de apoios municipais prevista no número 2 do artigo 7º e no número 3 do artigo 8º pressupõe a prévia apresentação de requerimento para o efeito por parte da entidade empresarial interessada, a qual é instruída através do preenchimento do modelo de formulário disponibilizado no sítio eletrónico do Município ("www.cm-vnbarquinha.pt") e subsequente envio para o endereço eletrónico gadel@cm-vnbarquinha.pt.
2. A decisão de aceitação ou não aceitação do requerimento referido no número anterior compete à Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha devidamente fundamentada em parecer dos serviços municipais competentes para o efeito.



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

3. A comunicação da decisão referida no número anterior à entidade empresarial interessada é efetuada por meio eletrónico e acompanhada, em caso de aceitação, pela minuta de Aditamento ao Contrato de Concessão de Apoios Municipais para validação e subsequente assinatura entre as partes.

CAPÍTULO IV CONTRATUALIZAÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS

ARTIGO 14.º CONTRATO DE CONCESSÃO DE APOIOS MUNICIPAIS

1. A concessão dos apoios municipais previstos no presente Regulamento é objeto de contrato escrito entre o Município e a entidade beneficiária, do qual devem constar obrigatoriamente:
 - a. Os objetivos e as metas quantificadas de criação líquida de emprego associadas à implementação do projeto empresarial;
 - b. O cronograma detalhado das diferentes fases de implementação do projeto, incluindo a explicitação do prazo esperado para a plena concretização das metas de criação líquida de emprego referidas na alínea anterior;
 - c. A identificação precisa dos apoios municipais concedidos, incluindo, sempre que aplicável, a estimativa do seu valor monetário;
 - d. A obrigatoriedade de manter atualizadas as informações prestadas pelo beneficiário ao nível dos contatos institucionais e contatos diretos da administração/gerência.
2. O contrato referido no número anterior deverá ser outorgado no prazo de 180 dias contados a partir da data da notificação referida no número 2 do artigo 12.º.
3. O incumprimento do prazo previsto no número anterior por motivos imputáveis à entidade beneficiária determina a anulação de todo o procedimento de candidatura.

ARTIGO 15.º ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE APOIOS MUNICIPAIS

1. O contrato de concessão de apoios municipais pode ser objeto de alterações a pedido de qualquer das partes, nomeadamente quando se verificarem situações suscetíveis de modificar os seus termos iniciais, devendo as mesmas, sempre que aceites pelo Município de Vila Nova da Barquinha, ser formalizadas sob a forma de aditamento ao contrato.
2. Os aditamentos aos contratos de concessão de apoios municipais referidos no número anterior serão sempre objeto de deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e, no caso de contemplarem alterações não previstas no presente Regulamento, da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha.



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

ARTIGO 16.º

MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE APOIOS MUNICIPAIS

1. A execução do contrato de concessão de apoios municipais por parte da entidade beneficiária está sujeita a monitorização permanente por parte do Município de Vila Nova da Barquinha, a qual visa verificar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pela entidade beneficiária.
2. A entidade beneficiária compromete-se a colaborar e fornecer toda a informação que venha a ser solicitada pelo Município de Vila Nova da Barquinha com vista ao exercício da atividade de monitorização prevista no número anterior.

ARTIGO 17.º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE APOIOS MUNICIPAIS

1. O Município de Vila Nova da Barquinha pode proceder à resolução do contrato de concessão de apoios municipais sempre que se verifique:
 - a. O não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, por facto imputável à entidade beneficiária;
 - b. A prestação de falsas informações sobre a entidade beneficiária ou sobre o projeto empresarial;
 - c. O não preenchimento, superveniente à celebração do contrato, de qualquer das condições de elegibilidade previstas no artigo 3.º.
2. A resolução do contrato com fundamento nas alíneas a) e b) do número anterior determina a obrigatoriedade de pagamento ao Município por parte da entidade beneficiária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva notificação de todos os apoios recebidos, acrescidos dos correspondentes juros de mora.
3. Na falta do pagamento referido no número anterior dentro do prazo aí fixado há lugar a procedimento executivo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

Em tudo o que o presente Regulamento possa gerar dúvidas ou conter omissões, não sanáveis por outras vias que dele decorram, decidirá a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

ARTIGO 19.º

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Sempre que ocorram situações de litígio não sanáveis por acordo entre as partes, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

ARTIGO 20.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de ___ de _____ de 201_ e na Assembleia Municipal de ___ de _____ de 201_, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República e no sítio eletrónico do Município de Vila Nova da Barquinha ("www.cm-vnbarquinha.pt").



Conto 22 de 2018/07/25

Município de Vila Nova da Barquinha

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2018

Despesa

Alteração Nº 7

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02	Órgãos da Aularquia	4.500,00		4.500,00	0,00	
0201	Executivo Municipal	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	
0201 02	Aquisição de bens e serviços	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	
0201 0202	Aquisição de serviços					
0201 020220	Outros trabalhos especializados					
0202	Assembleia Municipal	14.000,00	4.500,00		18.500,00	
0202 02	Aquisição de bens e serviços	14.000,00	4.500,00	0,00	18.500,00	
0202 0202	Aquisição de serviços	14.000,00	4.500,00	0,00	18.500,00	
0202 020220	Outros trabalhos especializados	18.500,00	4.500,00	4.500,00	18.500,00	
Total de despesas correntes:		18.500,00	4.500,00	4.500,00	18.500,00	
Total de despesas de capital:		0,00	0,00	0,00	0,00	
Total de outras despesas:		0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		18.500,00	4.500,00	4.500,00	18.500,00	

Para ser presente em reunião de Câmara
 23.7.18
 O Presidente
[Assinatura]

ORGÃO EXECUTIVO
 Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO
 Em de de

Apresentada
o seu presente em reunião
de Câmara para 16/07/18
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL
 VILA NOVA BARQUINHA
 PRESENTE EM REUNIÃO
 25/07/2018
[Assinatura]

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SUBUNIDADE ORGÂNICA DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº7

NOTA EXPLICATIVA

REFORÇO

0202/020220 – Por erro pessoal, foi aprovado, na reunião de Câmara no dia 18/06/2018, o reforço com a avença dos revisores, na orgânica 0201, quando deveria ter sido 0202. Retifico agora o erro, retirando essa mesma verba, para a orgânica 0202.

Grata pela atenção

OS SERVIÇOS FINANCEIROS



(Assistente Técnico, Graça Gerardo)

*Deferido
em reunião de
câmara para
a 15/06/18.
16/07/18
LGT*